



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UFGD
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPP

REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR MODALIDADES E FASES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PARA O ANO LETIVO DE 2021

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR MODALIDADES E FASES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (RAEMF – PG) STRICTO SENSU

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto estabelecer Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (RAEMF - PG) da UFGD para 2021, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e conforme previsto na Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020.

Art. 2º O RAEMF – PG caracteriza-se por um conjunto de excepcionalidades aplicadas temporariamente aos Programas de Pós-graduação (PPG) Stricto Sensu da UFGD que, em razão da pandemia internacional de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e das condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais, ficam impedidos de funcionar em pleno atendimento às disposições previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação (RGPG) Stricto Sensu e demais normas institucionais rotineiramente aplicáveis.

Art. 3º Durante a vigência do RAEMF – PG serão adotadas Fases de risco, referenciadas às fases sanitárias e respaldadas pelos dados das secretarias de saúde local, regional, estadual e do Ministério da Saúde, bem como, ao andamento do Plano Nacional de Imunização, conforme segue, em ordem decrescente de risco:

- I - Fase Vermelha da UFGD;
- II - Fase Laranja da UFGD;
- III - Fase Amarela da UFGD;
- IV - Fase Verde da UFGD.

Parágrafo único. Em respeito à autonomia universitária, a adoção de uma determinada Fase UFGD, levará em consideração:

- a) as bandeiras PROSSEGUIR dos municípios da região de Dourados;
- b) os indicadores de saúde pública em relação à COVID-19 divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) do MS;
- c) as restrições decretadas pelas autoridades municipais ou estaduais;
- d) as especificidades institucionais da UFGD, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

Art. 4º Uma determinada Fase será recomendada pelo pleno da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP) e deliberada pelo pleno do Conselho, Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) com, no mínimo, 30 dias antes do início do semestre letivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso ocorra mudança do cenário pandêmico que implique na passagem de uma fase de menor risco para uma fase de maior risco ou maior risco para menor para o município de Dourados e da região da Grande Dourados, o plenário do CEPEC definirá a mudança de Fase UFGD no transcorrer do período letivo.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO RAEMF – PG

Art. 5º Durante a vigência do RAEMF – PG, adotaremos diferentes modalidades de oferta dos componentes curriculares, correspondendo a cada uma das fases da UFGD conforme segue, em ordem decrescente de risco:

- I - Fase Vermelha da UFGD: modalidade não presencial;
- II - Fase Laranja da UFGD: modalidade híbrida com prevalência não presencial;
- III - Fase Amarela da UFGD: modalidade híbrida com prevalência presencial;
- IV - Fase Verde da UFGD: modalidade presencial.

Art. 6º A **MODALIDADE RAEMF – PG NÃO PRESENCIAL** caracteriza-se pelo uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais para a mediação didático-pedagógica nas atividades acadêmicas por estudantes e docentes.

§ 1º As atividades acadêmico-pedagógicas realizadas na modalidade não presencial serão:

- I - assíncronas, quando ocorrerem em lugares e tempos diversos;
- II - síncronas, quando ocorrerem no mesmo ambiente virtual e ao mesmo tempo.

§ 2º As atividades acadêmico-pedagógicas síncronas deverão ser desenvolvidas no horário de oferta do componente curricular.

Art. 7º A **MODALIDADE RAEMF – PG HÍBRIDA** caracteriza-se pela utilização combinada e complementar das modalidades não presencial e presencial para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas.

Parágrafo único. Na modalidade híbrida, a combinação e complementaridades mencionadas no caput poderão ocorrer dos seguintes modos:

- I - As atividades teóricas serão ministradas de forma não presencial.
- II - As atividades parcialmente práticas poderão ser ministradas de forma presencial considerando os protocolos de biossegurança, especialmente quanto à ocupação do espaço físico e distanciamento.

Art. 8º A **MODALIDADE RAEMF – PG PRESENCIAL** caracteriza-se pela ocupação por estudantes e docentes do mesmo espaço físico para desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 1º As atividades presenciais, que ocorrerem nas dependências da UFGD, deverão seguir os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Portaria MEC nº 572/2020, e pela Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes. Caso as atividades presenciais ocorram em instituições, empresas, escritórios, consultórios ou

outras dependências externas à UFGD, deverão seguir os protocolos de biossegurança dos locais onde serão desenvolvidas.

§ 2º Os componentes curriculares deverão ser desenvolvidos nos horários e dias letivos definidos na lista de oferta.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DURANTE O RAEMF- PG

DA FASE VERMELHA

Art. 9º. A adoção da Fase vermelha UFGD implica na utilização da **MODALIDADE RAEMF – PG NÃO PRESENCIAL** para a oferta dos componentes curriculares.

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica ou parcialmente prática, na qual a prática não necessite de infraestrutura física e locais especializados ou a prática possa ser adaptada, a modalidade não presencial deverá ser preterida.

§ 2º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados os equipamentos, laboratórios, espaços e campos para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 3º Na disciplina de estágio docência a modalidade não presencial poderá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 4º No que se refere as bancas, estas poderão ser mantidas, e devem seguir as normas vigentes conforme estabelecidas na Instrução Normativa PROPP nº 01, de 17 de março de 2020.

I – As excepcionalidades adotadas neste caso, após a aprovação da Unidade Acadêmica, deverão ser encaminhadas à PROPP para apreciação.

§ 5º As atividades práticas de pesquisa relacionadas à dissertação ou tese que demandem de espaços específicos, dentro ou fora da UFGD, o docente deverá solicitar à Coordenação do PPG, autorização para realizar atividades presenciais, conforme os protocolos de biossegurança vigentes e aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

DA FASE LARANJA

Art. 10. A adoção da fase laranja UFGD implica na utilização da **MODALIDADE RAEMF - PG HÍBRIDA** com prevalência não presencial para a oferta dos componentes curriculares.

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica ou parcialmente prática, na qual a prática não necessite de infraestrutura física e locais especializados ou a prática possa ser adaptada, a modalidade não presencial deverá prevalecer.

I - A modalidade presencial poderá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas da parte prática que necessitem de infraestrutura física e locais especializados mediante solicitação justificada da Coordenação do PPG ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e aprovação do mesmo, seguindo os protocolos de biossegurança aplicáveis.

§ 3º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados o disposto no Art.9, § 2º.

§ 4º Na disciplina de estágio docência a modalidade não presencial será utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 5º No que se refere as bancas, estas poderão ser mantidas, e devem seguir as normas vigentes conforme estabelecidas na Instrução Normativa PROPP nº 01, de 17 de março de 2020.

DA FASE AMARELA

Art. 11. A adoção da Fase amarela UFGD implica na utilização da **MODALIDADE RAEMF - PG HÍBRIDA** com prevalência presencial para a oferta dos componentes curriculares.

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica, a modalidade não presencial deverá ser utilizada.

§ 2º Na disciplina cuja carga horária seja integral ou parcialmente prática, a modalidade presencial deverá ser utilizada.

§ 3º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados o disposto no Art. 9, § 2º.

§ 4º Na disciplina de estágio docência a modalidade não presencial poderá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 5º No que se refere as bancas, estas poderão ser mantidas, e devem seguir as normas vigentes conforme estabelecidas na Instrução Normativa PROPP nº 01, de 17 de março de 2020.

DA FASE VERDE

Art. 12. A adoção da Fase verde UFGD implica na possibilidade de utilização da **MODALIDADE RAEMF - PG PRESENCIAL** para oferta dos componentes curriculares.

§ 1º As atividades acadêmico-pedagógicas deverão ser realizadas de forma presencial conforme os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Portaria MEC nº 572/2020 e pela Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes.

§ 2º As atividades acadêmico-pedagógicas poderão ser realizadas de forma não presencial, caso haja impossibilidade de oferta presencial.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES, DO PLANO DE ENSINO E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 13. As atividades acadêmicas durante o RAEMF – PG, quando na modalidade não presencial, devem ocorrer em ambiente virtual, considerando as especificidades de cada curso.

§ 1º As disciplinas a serem oferecidas serão definidas pelo PPG.

§ 2º As disciplinas ofertadas durante o RAEMF - PG deverão ser registradas na lista de oferta no prazo previsto do calendário acadêmico da PG.

Art. 14. O Plano de ensino deverá ser elaborado seguindo a Fase UFGD definida pelo plenário do CEPEC.

Parágrafo Único. A modalidade a ser utilizada em cada atividade acadêmico-pedagógica do Plano de Ensino deverá constar de forma clara e objetiva no mesmo, inclusive eventuais excepcionalidades aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 15. O docente deverá cadastrar o Plano de ensino no SIGECAD – Professor levando em consideração o CAEPG, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PG.

Art. 16. A bibliografia a ser indicada no Plano de ensino será composta preferencialmente, por textos, artigos e livros, entre outros, disponíveis e de forma gratuita ao estudante. O docente deverá informar no Plano de ensino os links ou o meio pelo qual o estudante terá acesso à bibliografia.

Parágrafo único: O docente, quando possível, deverá disponibilizar materiais alternativos como, artigos, links de sites, vídeos, livros online disponibilizados livremente e/ou outras fontes que julgar necessário respeitando os direitos autorais das obras.

Art. 17. Independentemente da Fase e modalidade adotadas, a avaliação dos discentes poderá ser feita por meio de exercícios do(s) conteúdo(s) ministrado(s), resumo crítico de artigos e textos científicos, revisão de literatura, relatórios, produção de material didático, questionários online, fórum de discussão, entre outras formas.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DA ASSIDUIDADE

Art. 18. A matrícula nos componentes curriculares ofertados durante o RAEMF - PG é obrigatória aos estudantes, independentemente da Fase UFGD, devendo ser realizada de acordo com o Calendário Acadêmico da PG.

Parágrafo único. Para o estudante que já tenha cumprido todos os créditos em disciplinas, este deverá realizar a renovação de matrícula no SIGECAD Acadêmico.

Art. 19. Nos casos de existência de pessoas com necessidade especiais matriculadas nas disciplinas, cabe ao docente, com apoio do Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NuMIAC), adequar as estratégias e os recursos didáticos utilizados de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional, planejando suas aulas considerando os requisitos de inclusão.

Art. 20. Durante o RAEMF - PG, serão aplicadas as disposições do RGPG/UFGD a respeito da assiduidade, inclusive para efeitos de aprovação do estudante, sendo a frequência obrigatória em todos os componentes curriculares, independente da modalidade.

§ 1º A frequência é obrigatória para qualquer componente curricular em que o estudante esteja matriculado.

§ 2º O estudante deverá ter assiduidade de 75%, aferida por frequência nas atividades propostas no Plano de Ensino.

§ 3º A frequência dos estudantes nos componentes curriculares, no todo ou em parte, na modalidade não presencial, será aferida pelo docente, especificada no plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA ACADÊMICA DURANTE O RAEMF – PG

Art. 21. É de responsabilidade e obrigação do estudante providenciar e utilizar corretamente os equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos nas atividades acadêmico-pedagógicas presenciais, conforme Portaria MEC nº 572/2020 e Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros protocolos supervenientes.

§ 1º A UFGD disponibilizará os equipamentos para atendimento às medidas de proteção coletiva previstas pelo MEC e pela instituição.

§ 2º O docente deverá orientar e exigir o uso correto dos equipamentos individuais de proteção (EPI) e de biossegurança devendo impedir a participação do estudante em atividades acadêmico-pedagógicas presenciais quando o estudante não estiver utilizando EPI ou quando o estiver utilizando de forma incorreta.

§ 3º Os servidores responsáveis pelos recintos e espaços institucionais da UFGD poderão orientar e exigir o uso correto de equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos no recinto que estiver sob sua responsabilidade. Quando o estudante não estiver utilizando os equipamentos ou não estiver utilizando de forma correta, o servidor poderá impedir o acesso ou a permanência dos estudantes no recinto.

§ 4º Os estudantes que se recusarem a cumprir a determinação prevista no caput ou descumprirem os impedimentos previstos nos § 2º e § 3º anteriores estarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou desligamento da UFGD, conforme previsto no Art. 155 do Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 22. Cabe ao discente manter atualizado seus contatos no SIGECAD Acadêmico e estabelecer formas de contatos com o docente da disciplina.

Art. 23. O docente deverá informar, no início de cada aula não presencial transmitida de forma síncrona, se esta será gravada e se será posteriormente disponibilizada aos estudantes, indicando também o meio pelo qual a disponibilização será feita.

Art. 24. Os docentes que fizerem uso do recurso da gravação de videoaulas ou transmissões síncronas durante o RAEMF - PG, deverão avisar aos estudantes que o uso, a cópia e a divulgação do conteúdo, da imagem e da voz é protegido por direito autoral e de imagem e voz.

Art. 25. O docente que for ofendido em sua honra no exercício de suas funções e em virtude delas poderá solicitar representação criminal da Procuradoria Federal da UFGD por meio da Reitoria nos termos da Portaria AGU nº 428/2019.

Art. 26. Caso o docente opte por realizar transmissões síncronas ou gravação de videoaulas durante o RAEMF - PG, não se faz necessária a assinatura prévia de termo de transferência de direitos autorais ou autorização do uso de imagem e voz, tendo em vista que ministrar aula é atividade inerente ao cargo e que os direitos de cópia, reprodução,

armazenamento e transmissão do material, que não sejam para uso institucional, continuam sob propriedade do docente.

Art. 27. Ao usar obras ou materiais diversos de outros autores, o docente deverá referenciar a autoria e a fonte, atentando-se para a preservação dos direitos autorais e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII

DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS DOS ESTUDANTES NA MODALIDADE PRESENCIAL INTEGRANTES DE GRUPO DE RISCO DURANTE O RAEMF – PG

Art. 28. Para os componentes curriculares com atividades acadêmico-pedagógicas presenciais, deverá ser assegurado ao estudante que se enquadre no grupo de risco para a Covid-19, a realização das atividades de forma não presencial.

I – O estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19 deverá comunicar formalmente por e-mail à Coordenação do PPG, com cópia ao docente responsável pela disciplina.

II – Para o estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19, o docente deverá adaptar atividades acadêmico-pedagógicas para serem realizadas de forma não presencial, e isto deverá constar em seu plano de ensino.

III – São considerados do grupo de risco os estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- i) Gestantes e lactantes.

IV - Para os estudantes que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19 também será aplicado o previsto no caput, devendo o estudante comunicar formalmente por e-mail à Coordenação do PPG, com cópia ao docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O estudante que integre um dos grupos de risco mencionados nas alíneas dos incisos III e IV do caput poderá solicitar o cancelamento de matrícula antes de completar 30% das atividades após iniciadas conforme estabelecido no Art. 33 do RGPG.

CAPÍTULO VIII

DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS DE ESTUDANTES QUE DESENVOLVAM SINTOMAS DE COVID-19 DURANTE O RAEMF

Art. 29. Durante a vigência do RAEMF - PG, caso o estudante esteja participando de atividades acadêmicas na modalidade presencial, e desenvolva sintomas para a Covid-19, o mesmo deverá se afastar imediatamente das atividades, devendo comunicar formalmente por e-mail à Coordenação do PPG, com cópia ao docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Para o previsto no caput, caso o docente não possa oferecer adaptação não presencial para as atividades ainda pendentes, ou o estudante não tenha condições de realizá-las, o estudante terá sua matrícula da disciplina retirada do SIGECAD Acadêmico, sem qualquer prejuízo, devendo comunicar formalmente por e-mail à Coordenação do PPG, com cópia ao docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES E PRAZOS

Art. 30. Durante a vigência do RAEMF – PG, os PPGs poderão avaliar as solicitações de prorrogações nos prazos regulares de qualificação e defesa, dentre outros, devido à necessidade de adequações e/ou modificações do desenvolvimento da pesquisa do estudante.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Durante a vigência do RAEMF - PG, aplicam-se, quando pertinente, as disposições do RGPG da UFGD, e demais normas institucionais rotineiramente aplicáveis.

Art. 32. O retorno ao regime acadêmico não emergencial, com plena vigência do RGPG/UFGD, será deliberado pelo plenário do CEPEC, conforme Art. 5º, VI, de seu Regimento, precedido do parecer da CEPGP.

Art. 33. Aos docentes que estejam em trabalho remoto, conforme Instrução Normativa Conjunta PROGESP/RTR/UFGD n.º 01/2020, deverão ser atribuídos componentes curriculares que sejam desenvolvidos, na totalidade de suas atividades acadêmico-pedagógicas, por meio da modalidade não presencial.

Art. 34. Independente da Fase, para participar das atividades práticas que necessite de infraestrutura física e locais especializados, o estudante deverá preencher, assinar e enviar previamente por e-mail ao Coordenador do PPG, com cópia ao docente responsável pela disciplina, o Termo de Responsabilidade e Ciência, comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança (Anexo I deste regulamento).

Art. 35. Caso o não comparecimento às atividades presenciais impeçam a continuidade do componente curricular, o estudante deverá solicitar o cancelamento de matrícula antes de completar 30% das atividades após iniciadas conforme estabelecido no Art. 33 do RGPG.

Art. 36. Este regulamento poderá ser alterado, revogado e/ou prorrogado considerando a situação pandêmica da COVID-19.

Art. 37. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Hatsue Suegama
Pró-reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UFGD
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPP

Anexo I

Termo de Responsabilidade e Ciência

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RGA _____ regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____ da UFGD, afirmo estar ciente dos protocolos de biossegurança para evitar a transmissão do Sars-CoV-2, assim como também, sou responsável pelo uso correto da máscara de proteção durante todo o período das aulas na modalidade presencial.

Dourados, MS, ____/____/____

Assinatura do(a) estudante